

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE CONTEUDO PARA PROJETO DETERMINADO,
CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS**

(Apttus Agr. n.º)

Resolvem as partes contratantes qualificadas abaixo celebrar Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), mediante as seguintes Condições Comerciais, Termos e Condições Contratuais Gerais e seus Anexos, que são parte integrante e inseparável do presente instrumento.

QUALIFICAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES	
CONTRATANTE (AGÊNCIA)	
Razão social: WPP MEDIA SERVICES COMUNICACOES LTDA	
Endereço da sede: Rua João Moura, 1144, conjunto 101 – Pinheiros - São Paulo/SP	
CEP: 05412-002	CNPJ nº: 38.099.472/0002-05
CONTRATADA:	
Razão social: Music2 Publicidade Digital Ltda	
Endereço da sede: Rua Iaiá, 169 Itaim Bibi – São Paulo/SP CEP 04542-908	
CEP: 04542-908	CNPJ nº 16.595.954/0001-24
Tipo: ☐ Agência de Casting ☒ Pessoa jurídica responsável pelos serviços de assessoria empresarial ☐ Outro: Influenciador	
INFLUENCIADOR	
Nome: Alfinetei Garotx do Blog Gina Indelicada Lets Gossip Lacerda Nazaré Amarga Perrengue Chique	



Babadeira

QUADRO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS

As partes contratantes (“partes”) desde já se obrigam a cumprir e observar (i) todas as condições comerciais descritas neste Quadro de Condições Comerciais (“Quadro”) e (ii) nos demais termos e condições contratuais, técnicos e financeiros descritos nos Anexos elencados abaixo, os quais são parte integrante e inseparável do presente Contrato, de acordo com sua aplicabilidade definida no Campo 1 abaixo:

- **Anexo I** – Termos e Condições Contratuais Gerais;
- **Anexo II** – Diretrizes à Criação de Conteúdo da Coca-Cola;
- **Anexo III** – Princípios de Mídias Sociais;
- **Anexo IV** – Condições Específicas
- **Anexo V** – Briefing e Proposta

MARCA e CAMPANHA

Marca(s) à(s) qual(is) a imagem do INFLUENCIADOR será associada:

☐ Ades

☒ Coca-Cola

☐ Del Valle

☐ Crystal

☐ Fanta

☐ i9 Powerade

☐ Ice Tea

☐ Kuat

☐ Matte Leão

☐ Powerade

☐ Schweppes

☐ Smart Water

☐ Sprite

☐ Verde Campo

☐ YAS

Nome da(s) Campanha(s)/Projeto(s) no(s) qual o INFLUENCIADOR participará:

Promoção “Desperte sua magia”

1. OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente instrumento consiste na associação do INFLUENCIADOR à(s) Marca(s) definidas acima, mediante a realização das seguintes atividades:

☒ Criação de conteúdos para redes sociais associado à(s) Marca(s) ("Conteúdos") , nos termos do Campo 2 – Condições Específicas e Anexo V, respeitando todas as políticas anexas a este Contrato.

☐ Disponibilidade de presença e participação em eventos nos termos do Anexo Campo 2 – Condições Específicas e Anexo V;

☐ Disponibilidade de presença e participação para gravação de materiais audiovisuais, de áudio ou conteúdo fotográfico nos termos do Campo 2 – Condições Específicas e Anexo V;

☐ Disponibilidade de presença e participação para gravação de materiais audiovisuais, de áudio ou conteúdo fotográfico nos termos do Campo 2 – Condições Específicas e Anexo V;

☐ Outras atividades definidas como: Direito de uso de imagem e impulsionamento de conteúdos postados de acordo com os termos dos anexos I a V.

Em caso de contradição entre o presente Quadro, Anexos I a IV e o Briefing da CONTRATADA (Anexo V), prevalecem os termos do presente Quadro de Condições Comerciais e dos Anexos I a IV.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

a. Definição de Bebidas:

☐ **Bebidas alcóolicas e não alcóolicas:** são as bebidas carbonatadas ou não-carbonatadas, alcóolicas ou não-alcóolicas, existentes e/ou que venham a existir durante a execução do Contrato e que, exemplificativamente, compõem as seguintes categorias: refrigerantes, cervejas, coquetéis alcóolicos, sucos naturais, preparações em pó ou concentradas para bebidas, sucos prontos-para-beber, sucos congelados, concentrados ou não, polpa de frutas, néctares, refrescos, achocolatados, bebidas lácteas, iogurtes, energéticos, isotônicos, repositores hidro-eletrolíticos, suplementos hidro-eletrolíticos para atletas, bebidas esportivas, chás, mates, cafés, águas, água de coco, águas saborizadas, contendo vitaminas e/ou minerais, suplemento alimentar fitoterápico, bem como produtos para infusão com base em mates, chás, ervas, frutas ou flores;

☐ **Bebidas não alcóolicas:** são as bebidas carbonatadas ou não-carbonatadas, existentes e/ou que venham a existir durante a execução do Contrato e que, exemplificativamente, compõem as seguintes categorias: refrigerantes, sucos naturais, preparações em pó ou concentradas para bebidas, sucos prontos-para-beber, sucos congelados, concentrados ou não, polpa de frutas, néctares, refrescos, achocolatados, bebidas lácteas, iogurtes, energéticos, isotônicos, repositores hidro-eletrolíticos, suplementos hidro-eletrolíticos para atletas, bebidas esportivas, chás, mates, cafés, águas, água de coco, águas saborizadas, contendo vitaminas e/ou minerais, suplemento alimentar fitoterápico, bem como produtos para infusão com base em mates, chás, ervas, frutas ou flores;

☐ **Bebidas alcóolicas:** são as bebidas carbonatadas ou não-carbonatadas, alcóolicas, existentes e/ou que venham a existir durante a execução do Contrato e que, exemplificativamente, compõem as seguintes categorias: cervejas, coquetéis alcóolicos.

☒ Outros: Não temos

b. Exclusividade no ramo de Bebidas Gaseificadas (definido no item a):

☐ Apenas pelo prazo contratual;

☐ Pelo prazo de _____ após o fim da vigência do Contrato, período no qual, as publicações realizadas nas redes sociais não poderão ser deletadas.

☒ Outros: Sem exclusividade

c. Canais e Forma de Utilização do Conteúdo:

i. Canais:

☒ Todos os canais digitais e redes sociais proprietários da Marca anunciada.

☐ Outros: _____

ii. Forma de utilização do Conteúdo:

☒ A CONTRATANTE poderá editar o Conteúdo criado pelo INFLUENCIADOR, a seu livre e exclusivo critério, assim como utilizá-lo integral ou parcialmente, dentro dos prazos e condições constantes neste Contrato;

☐ A CONTRATANTE não poderá editar o Conteúdo criado pelo INFLUENCIADOR.

☐ A CONTRATANTE poderá editar o Conteúdo criado pelo INFLUENCIADOR e utilizá-lo conforme especificado a seguir: _____

☐ Outros: _____

d. Valores para horas e conteúdos extras

☐ Sim:

Tipos: PREENCHER COM TIPO DE MATERIAL GRAVADO: audiovisuais, de áudio, fotográfico ou outros

d.1. Tempo de Gravação por dia: _____

d.2. Valor da diária extra: _____.

d.3. Outros:

☒ Não.

e. Prazo para aprovação de materiais: _____ 48horas _____

f. Inclusão ou Exposição de qualquer marca, logomarca, elemento visual ou textual, imagem ou produto da Marca nos Conteúdos e Ativos?

☒ Sim. Especificar: Logomarca Coca-Cola

☐ Não.**g. Uso de figurino?**☐ Sim. Especificar: _____☐ Linha de Roupa Coca-Cola. Especificar: _____☒ Não.**h. Cobertura de despesas do INFLUENCIADOR:**☐ Transporte;☐ Alimentação;☐ Hospedagem;☐ Outros: ingresso VIP para o Lucas e acompanhante☒ Não.

Haverá cobertura de despesa para acompanhante?

☐ Sim. Especificar: _____☒ Não.**h. Vínculos preexistentes** (Contratos que estejam vigentes entre os INFLUENCIADORES e outras marcas durante a vigência deste Contrato): N/A**3. VIGÊNCIA**

3.1. Início: Fevereiro/2023

Término: Maio/2023

4. PREÇO

4.1. As partes acordam que durante a vigência contratual descrita no Campo 3 acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total, bruta, fixa e irrevogável de R\$ R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) os incluídos todos os tributos aplicáveis nos termos da legislação nacional vigente, da seguinte forma:

☐ Em parcelas, de acordo com a conclusão de cada uma das atividades conforme valores estabelecidos no do Campo 2 – Condições Específicas e V;☐ Em parcelas, conforme especificado: _____,☐ Parcela única após a conclusão dos serviços e recebimento pela CONTRATANTE da respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

☐ Em 2 (duas) parcelas: 30% (trinta por cento) da quantia total descrita acima após a assinatura do presente Contrato e 70% (setenta por cento) da quantia total descrita acima após a conclusão dos serviços, sendo ambas pagas pela CONTRATANTE;

☒ Excepcionalmente, mediante aprovação expressa da CONTRATANTE, conforme especificado a seguir:

O pagamento será realizado em parcela única mediante a aprovação formal do cadastro do fornecedor na plataforma de cadastro do CONTRATANTE (Linkana) e habilitação da conta contábil da CONTRATADA na plataforma de pagamentos da CONTRATANTE. Após a aprovação formal do CONTRATANTE a CONTRATADA e o INTERVENIENTE poderão emitir a NF com o número da PO para inclusão obrigatória no corpo da NF. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a emissão da NF.

4.2. As partes desde já acordam e reconhecem expressamente que nenhum pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA na ausência de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e recebida pela CONTRATANTE, nos termos descritos acima.

4.3. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE por conta e ordem da Coca-Cola Brasil ao INFLUENCIADOR, nada mais sendo devido referente a este Contrato, a que título for, pela CONTRATANTE e/ou Coca-Cola Brasil ao INFLUENCIADOR.

5. FORMA DE PAGAMENTO

☐ Boleto bancário;

☐ Depósito bancário;

☒ Nota Fiscal.

6. FORO

As partes elegem para dirimir todo e qualquer ação, controvérsia ou conflito advindo do Foro da Comarca Central de São Paulo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes contratantes qualificadas acima firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo:

CONTRATANTE

Nome: Katherine Matsumura

Cargo: CEO

Endereço: Rua João Moura, 1144, conjunto 101 –
Pinheiro - São Paulo/SP

Data: 02/03/2023

INFLUENCIADOR

Data: 02/03/2023

Testemunhas:

CONTRATADA Nome: Music2 Publicidade Digital Ltda Cargo: CEO Endereço: Rua Iaiá, 169 Itaim Bibi – São Paulo/SP CEP 04542-908. Data: 02/03/2023	Nome: Mariana Pineda CPF: 419.323.378-22 Nome: Marco Antônio Marra Júnior CPF: 028.768.481-47 E-mail: midia@lrcontents.com.br
ANEXO I DOS TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS	

CONSIDERANDO QUE

1. A CONTRATANTE é renomada agência de publicidade, agindo em nome e por conta de sua cliente, RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. (“Coca-Cola Brasil”);
2. A Coca-Cola Brasil é uma empresa brasileira indiretamente controlada pela *The Coca-Cola Company* e por esta autorizada a representar seus interesses no Brasil, bem como ao uso das marcas registradas;
3. A CONTRATANTE foi selecionada pela Coca-Cola Brasil para desenvolver estratégia criativa de conteúdo, bem como a produção e acompanhamento desses materiais junto aos influenciadores, que são os exclusivos responsáveis pela produção e criações de conteúdo (“Projeto”);
4. A CONTRATANTE deseja contar com os serviços da CONTRATADA e a participação do INFLUENCIADOR em ações vinculadas ao Projeto, cujo resultado possa livremente utilizar e explorar, no todo ou em parte, em conformidade com as disposições doravante pactuadas.

DEFINIÇÕES

Para os fins da execução do presente instrumento, sem prejuízo das demais definições que surjam ao longo de sua redação, aplicam-se as seguintes definições às respectivas expressões:

- A) Marcas: são todas as marcas previamente definidas no Quadro “Marcas e Campanha” do presente Contrato, , tais como, mas não se limitando a marcas nominativas, descritivas, mistas e tridimensionais, que sejam de titularidade de, ou que estejam sob a gestão, uso, administração, exploração, autorização ou licenciamento, pela CONTRATANTE, Coca-Cola



Brasil, CONTRATADA E INFLUENCIADOR, por qualquer modalidade ou técnica contratual, e que estarão plenamente abrangidas e compreendidas no objeto do presente instrumento. As Marcas da Coca-Cola Brasil, na acepção e nos termos do presente instrumento, serão todas as marcas que sejam de sua titularidade, de sua controladora, controladas, subsidiárias, coligadas e afiliadas, assim como as marcas de titularidade da *The Coca-Cola Company*. Da mesma forma, Marcas CONTRATADA e do INFLUENCIADOR, na acepção e nos termos do presente instrumento, serão todas as marcas que sejam de suas respectivas titularidades, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, afiliadas e partes relacionadas ou pessoas vinculadas e que direta ou indiretamente se refiram, atribuam, ou remetam ao INFLUENCIADOR. Para fins de vinculação do INFLUENCIADOR e permissão de uso/exploração do Conteúdo, os termos do presente contrato se aplicam, no tocante à Coca-Cola do Brasil, à(s) marca(s) que estiver(em) definida(s) no quadro “MARCA E CAMPANHA”.

- B) Atributos: são todos os atributos inerentes aos direitos de personalidade do INFLUENCIADOR, tais como, mas não se limitando a, imagem, reputação pessoal e profissional, nome, som da voz, bordões e assinatura. Para fins do presente instrumento, imagem significa qualquer tipo de imagem que possa retratar a personalidade do INFLUENCIADOR, tais como, mas não se limitando a, imagem-atributo e imagem-retrato oriundas de fotografias, filmagens, caricaturas, desenhos, pinturas, gravuras, hologramas, trejeitos e caracteres individualizadores.
- C) Valores: são os valores da *The Coca-Cola Company* e Coca-Cola Brasil que incluem honestidade, integridade, diversidade, tolerância, colaboração, respeito por todas as pessoas e comunidades e sustentabilidade.
- D) Concorrência e Concorrentes: todas as marcas e produtos da mesma categoria definida pela Marca no Quadro Resumo “MARCAS E CAMPANHA” e limitadas pelo item (a) e (b) da Cláusula 2 do Quadro Resumo “Condições Específicas”.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação pela CONTRATADA E INFLUENCIADOR à CONTRATANTE dos serviços descritos nos Campos 1 e 2 do Quadro de Condições Comerciais e nos Anexos V (“Serviços”), restando certo e acordado que tais condições estão estritamente condicionadas e relacionadas aos termos condições previstos no presente Anexo I e demais anexos, os quais são parte integrante e indissociável do Contrato.

1.2 O Conteúdo indicado nos Campos 1 e 2 do Quadro de Condições Comerciais e no Anexo V deverá ser utilizado conforme estabelecido no Campo 2 do Quadro de Condições Comerciais.

1.2.1 Caso o INFLUENCIADOR crie Conteúdos dos quais derivem ativos e inovações dissociáveis (incluindo, porém sem se limitar a canções, letras de música, estratégias de negócio, planos de execução e receitas em geral) passíveis de cessão (sendo tais

ativos e inovações dissociáveis doravante referidos como “Ativos”), tais Conteúdos e Ativos poderão ser utilizados nos canais proprietários da Marca, a critério da Coca-Cola Brasil, dentro dos prazos e condições constantes do presente Contrato.

1.3 Os Conteúdos e Ativos deverão respeitar a linguagem, o formato, o idioma e as características editoriais e humorísticas dos conteúdos geralmente publicados pelo INFLUENCIADOR em suas respectivas redes sociais.

1.4 Caso o escopo do Contrato contemple a gravação de materiais audiovisuais, de áudio ou conteúdo fotográfico, o tempo de permanência do INFLUENCIADOR para cada diária de gravação bem como diárias extras e outras condições comerciais respeitarão o acordado no Campo 2 do Quadro de Condições Comerciais.

1.4.1. As condições comerciais acordada entre as Partes em relação a gravação de materiais audiovisuais, de áudio ou conteúdo fotográfico deverão estar integralmente estabelecidas no Campo 2 do Quadro de Condições Comerciais. O não cumprimento de qualquer condição que não esteja prevista no referido Campo não poderá ser interpretado como descumprimento contratual.

1.5 Caso seja parte do objeto do Contrato a criação de materiais pela CONTRATANTE utilizando a imagem, voz e/ou nome/dados biográfico do INFLUENCIADOR, deverá ser aprovado pela CONTRATADA antes de sua veiculação, conforme o prazo estabelecido no Campo 2 do Quadro de Condições Comerciais, sob pena de, não sendo atendido o prazo, ser considerada como aprovação tácita do material.

1.6 Exceto pelas interações eventuais, bonificadas e orgânicas do INFLUENCIADOR em seus perfis / páginas em redes sociais, que igualmente deverão observar o disposto no Anexo II do presente instrumento, todo o material desenvolvido autoral, autêntica e voluntariamente pelo INFLUENCIADOR, naquilo que encerra o escopo do Projeto, demandará a aprovação da CONTRATANTE, que disporá do prazo estabelecido no Campo 2 do Quadro de Condições Comerciais para aprová-lo, sob pena de aprovação tácita.

1.7 Caso seja acordado entre as Partes a inclusão ou exposição de qualquer marca, logomarca, elemento visual ou textual, imagem ou produto da Marca nos Conteúdos e Ativos, seu fornecimento e direcionamento quanto à sua correta utilização pela CONTRATADA ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE.

1.8 Caso seja necessária a utilização de qualquer figurino específico pelo INFLUENCIADOR, esta atividade seguirá os termos especificados no Campo 2 do Quadro de Condições Comerciais.

1.8.1. As condições comerciais acordadas entre as Partes em relação uso de figurino deverão estar integralmente estabelecidas no Campo 2 do Quadro de Condições Comerciais. O não

cumprimento de qualquer condição que não esteja prevista no Campo 2 do Quadro de Condições Comerciais não poderá ser interpretado como descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO INFLUENCIADOR

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do INFLUENCIADOR:

- i. executar os serviços de maneira profissional e competente e no melhor de sua habilidade e capacidade, cumprindo com todos os prazos, direcionamentos e instruções acordado entre as Partes, de forma à plena e adequada execução do objeto do Contrato;
- ii. explicitar, em todas as postagens, que o Conteúdo produzido é patrocinado pela Coca-Cola Brasil ou pela Marca;
- iii. ler e respeitar rigorosamente as Diretrizes à Criação de Conteúdo da *The Coca-Cola Company*, Anexo II;
- iv. abster-se e adotar as providências para que o INFLUENCIADOR não promova nem participe de ações publicitárias que promovam Bebidas da Concorrência/Concorrentes pelo prazo estabelecido no Campo 2 do Quadro de Condições Comerciais, cabendo, ainda, ao INFLUENCIADOR não consumir ou divulgar produtos de Concorrentes em suas redes sociais;
- v. utilizar exclusivamente os serviços do INFLUENCIADOR na execução dos Serviços ora contratados, adotando todas as providências contratuais pertinentes para que o(a) mesmo(a) não termine sua participação antes do Período de Vigência deste instrumento;
- vi. zelar para que o INFLUENCIADOR apenas realize referências elogiosas a todos os produtos das marcas da *The Coca-Cola Company*, quando o fizer, durante o Período de Vigência deste instrumento;
- vii. responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação em vigor, adotando as cautelas e procedimentos exigidos na Lei n.º 9.610/98 para execução dos Serviços, não infringindo direitos de terceiros e entregando à CONTRATANTE toda documentação que vise a resguardar direitos de terceiros e da própria CONTRATANTE;
- viii. responsabilizar-se por fiscalizar e garantir que a contribuição criativa do INFLUENCIADOR resultante da prestação dos Serviços seja original e não viole direitos autorais nem personalíssimos de terceiros. Dessa forma, a CONTRATADA isenta a CONTRATANTE e a Coca-Cola Brasil de todo e qualquer uso de Conteúdo que

porventura infrinja direitos de terceiros, comprometendo-se a ressarcir a CONTRATANTE e a Coca-Cola Brasil de eventual dano da referida natureza;

- ix. Caso no mesmo período de vigência deste Contrato o INFLUENCIADOR realize em suas em suas páginas de redes sociais promoções que não estejam vinculadas ao escopo deste Contrato, o INFLUENCIADOR deve isentar a Coca-Cola Brasil de toda e qualquer reclamação porventura daí oriunda, sobretudo reclamações vinculadas a eventual infração ao Código de Defesa do Consumidor;
- x. Cumprir as obrigações pactuadas neste instrumento, comprometendo-se a apagar eventuais conteúdos publicados que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e seus Anexos, comprometendo-se, ainda, a se desculpar publicamente caso tal retratação venha a ser solicitada pela CONTRATANTE;

2.2 A CONTRATADA e o INFLUENCIADOR declaram ainda (i) que todos os vínculos anteriores ao início da vigência deste Contrato mantidos pelo INFLUENCIADOR que possam impactar na execução deste Contrato foram previamente informados a CONTRATANTE conforme disposto no Campo 2 do Quadro de Condições Comerciais e (ii) não existir contrato ou outra espécie de vínculo do INFLUENCIADOR com terceiros considerados Concorrentes. A quebra destas declarações ensejará a rescisão Contratual nos termos da Cláusula Nona.

2.3 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder quaisquer direitos ou obrigações contidas no Contrato, sem o consentimento da CONTRATANTE. A CONTRATANTE, por sua vez, desde que efetue o pagamento devido à CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula Quinta abaixo, poderá livremente ceder ou transferir, no todo ou em parte, as publicações em texto/imagem/vídeo e os direitos patrimoniais autorais que resultarem dele às empresas relacionadas diretamente à Coca-Cola Brasil, sempre respeitando o prazo, praça e mídia objeto da referida concessão de uso de imagem, voz, interpretação e produção.

2.4 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e quaisquer outras decorrentes de sua relação com o INFLUENCIADOR, quando incidentes. Caso a CONTRATANTE sofra qualquer cobrança judicial ou extrajudicial relacionada a obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, acidentárias e/ou cíveis decorrentes do descumprimento do ora acordado, inclusive em relação aos direitos autorais cedidos com a ratificação do INFLUENCIADOR, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o imediato pagamento dos valores cobrados à CONTRATANTE / Coca-Cola Brasil, sendo que no caso de a CONTRATANTE (ou terceiros a quem, no todo ou em parte, a Contratante transferir direitos cedidos no Contrato) vir a ser acionada judicialmente por um dos sócios, prepostos, empregados ou contratados da CONTRATADA, incluindo o INFLUENCIADOR, a CONTRATADA obriga-se a requerer a imediata exclusão da lide da CONTRATANTE como preliminar, além de ressarcir imediatamente a CONTRATANTE o total da quantia que a última despendeu, incluindo honorários periciais, custas, indenizações e/ou honorários advocatícios.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- i. efetuar o pagamento especificado na Cláusula Quinta deste Anexo I e no Quadro de Condições Comerciais à CONTRATADA;
- ii. especificar e orientar, juntamente com terceiros interessados, os assuntos e matérias que deverão ser abordados nas publicações, conforme briefing objeto do Anexo V deste Contrato;
- iii. envidar melhores esforços para incluir o nome artístico do INFLUENCIADOR nos créditos dos serviços, conforme acordado entre as Partes.
- iv. caso seja acordado entre as Partes e necessário para o cumprimento do objeto do Contrato, arcar com as despesas de hospedagem, refeição e deslocamento para o INFLUENCIADOR e possíveis acompanhantes, conforme estabelecido no Campo 2 do Quadro de Condições Comerciais, ficando excluídas as despesas de frigobar, telefone, bebidas alcoólicas, room-service, utilização de Internet e demais despesas pessoais, a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- v. Responsabilizar-se pela idoneidade e correção do que vier a ser divulgado a respeito das Bebidas/Marcas, devendo manter as demais partes livres de qualquer ação judicial, reclamação ou pedido de indenização por parte de terceiros. Fica desde já acordado que será estritamente proibido o uso do nome, som de voz e/ou imagem do INFLUENCIADOR para qualquer ação a título de merchandising, product placement ou quaisquer outros fins que não estejam especificados no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A decisão da CONTRATANTE de celebrar o presente Contrato baseou-se nas seguintes declarações e garantias prestadas de boa-fé pela CONTRATADA e pelo INFLUENCIADOR

CONTRATADA:

- i. É empresa que foi, permanece e permanecerá devidamente constituída de acordo com suas leis de regência, tendo pleno poder e autoridade requerida para negociar, firmar e executar o Contrato, bem como para conduzir e desenvolver seus negócios.
- ii. A celebração deste Contrato foi devidamente autorizada pelos seus representantes legais e nenhuma outra medida societária ou qualquer outra (inclusive aprovação de acionistas, cotistas ou administradores) é necessária para autorizar a assinatura, formalização ou cumprimento do Contrato. Este Contrato foi devidamente negociado e firmado e constitui uma obrigação válida e vinculante assumida pela CONTRATADA.

Não existe nenhuma ação, processo, inquérito ou procedimento judicial ou administrativo pendente ou iminente, nessa última hipótese que seja do conhecimento da CONTRATADA, que, se decididos contrariamente, poderão afetar sua capacidade de cumprir com os deveres e obrigações estipulados no Contrato.

- iii. Que ressalvados os vínculos contratuais preexistentes e informados à CONTRATANTE neste Contrato e seus anexos, não assumiu qualquer compromisso, contrato, pacto, ajuste ou assumiu qualquer garantia com terceiros que possam, de alguma maneira, mesmo que indiretamente, afetar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações e deveres nele estipulados.
- iv. Que a CONTRATADA é a única e exclusiva detentora de todos os direitos decorrentes do uso e exploração das Marcas e Atributos do INFLUENCIADOR, não tendo firmado nenhum acordo, pacto, ajuste, contrato, compromisso, mesmo que verbal, com terceiros que possam afetar a plena execução do Contrato e dos direitos concedidos à CONTRATANTE em razão dele.
- v. Que a CONTRATADA não transferiu, total ou parcialmente, ainda que para subsidiárias ou afiliadas suas, ou para sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, ou que estejam coligadas ou associadas, os direitos decorrentes do uso, gerenciamento e exploração das Marcas e Atributos do INFLUENCIADOR.
- vi. Que é a única e exclusiva representante do INFLUENCIADOR, sendo a única e exclusiva sociedade apta a explorar negócios envolvendo a prestação de serviços pelo INFLUENCIADOR e o uso dos Atributos do INFLUENCIADOR e que, dessa forma, não necessitam de nenhuma autorização específica de terceiros para firmar este Contrato.
- vii. Que conhece e respeita os Valores razão pela qual envidará seus melhores esforços para evitar que o INFLUENCIADOR, durante a vigência deste Contrato, pratique, se associe, instigue ou de qualquer forma se envolva na prática de atos, discursos ou qualquer outra forma de expressão humana que os viole.

INFLUENCIADOR:

- i. Que está em pleno gozo de sua saúde, física e mental, não existindo nenhum fato, circunstância, enfermidade, doença, disfunção ou condição capazes de impedir ou dificultar o cumprimento das obrigações e deveres estipulados no Contrato.
- ii. Que reconhece que a Coca-Cola Brasil preza pelo direito à liberdade de expressão mas não tolera que nenhum de seus fornecedores, parceiros, agências ou pessoas que possuam qualquer tipo de associação com suas Marcas pratiquem, instiguem ou de qualquer forma se envolvam, associem ou apoiem condutas discursos ou qualquer outra forma de expressão humana com conteúdo contrarie os seus Valores incluindo

mas não se limitando a manifestações discriminatórias, ofensivas, violentas ou controvertidas em relação a origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, identidade, religião, ideologia ou meio ambiente.

- iii. Que conhece e respeita os Princípios de Mídias Sociais (Anexo III) razão pela qual não permitirá que nenhum conteúdo disponível ou que venha a ser disponibilizado em seus canais de comunicação com o público, incluindo, mas não se limitando às redes sociais, ainda que não esteja diretamente vinculado aos escopo desse Contrato, viole qualquer desses Princípios.
- iv. Que não existe nenhum fato negativo a que tenha dado causa que possa de alguma forma afetar a sua reputação. Fato negativo, nos termos deste Contrato, significa qualquer fato, circunstância, atividade, por ação ou omissão do Influenciador, que possa macular a fama, o bom nome e a reputação, causar desprezo, repugnância, gerar escândalos ou que de alguma forma reduzam o valor comercial, choquem ou ofendam a sociedade ou os consumidores das marcas detidas pela Coca-Cola Brasil.
- v. Que durante a vigência desse Contrato, e enquanto perdurarem seus efeitos e obrigações, não praticará ou dará causa à prática de Fato Negativo ou violará os Valores.
- vi. Que, salvo pelos vínculos preexistentes informados, não firmou, nem firmará, individualmente ou conjuntamente com a CONTRATADA, nenhum acordo, pacto, ajuste, contrato, compromisso, mesmo que verbal, com terceiros que possa afetar as entregas acordadas no escopo deste Contrato e dos direitos concedidos à CONTRATANTE em razão dele.
- vii. Que está em pleno gozo e exercício de sua capacidade, estando apto a assumir as obrigações e deveres previstos no Contrato.
- viii. Que declara que a única e exclusiva sociedade legitimada a negociar os direitos, obrigações e deveres previstos neste Contrato, relacionados às suas Marcas, Atributos e prestação de serviços é a CONTRATADA.
- ix. Que, salvo pelos vínculos preexistentes informados ou se de outra forma acordado por escrito entre as Partes, assegura e garante que não se vinculará, durante o prazo de vigência do Contrato, em qualquer quadro de Programa de Televisão, de propriedade de emissoras de canal aberto ou fechado, ou de rádio e internet, que de qualquer maneira, ainda que indireta, esteja vinculada por qualquer forma de ajuste, pacto, contrato, arranjo, mesmo que verbal, ao segmento de exclusividade acordado neste instrumento, exceto se mediante aviso prévio e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO

5.1 As partes ajustam que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços ora contratados o valor total bruto previsto no Campo 4 do Quadro das Condições Comerciais acima, considerando as demais tratativas comerciais previstas no Campo 5.

5.2 As faturas e/ou as notas fiscais de serviços deverão conter a discriminação do valor a ser retido na fonte a título de INSS (11%), observadas as determinações contidas na legislação aplicável (Lei n.9711/98 e OS/DAF/INSS nº 203/99), bem como qualquer alteração posterior.

5.3 O pagamento da Remuneração pressupõe a apresentação pela CONTRATADA de documento fiscal devidamente emitido, sob pena de suspensão do pagamento dessa prestação, sem que se caracterize mora, até a data de efetiva apresentação do documento fiscal devido.

5.4 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE nos termos desta cláusula, implica na mais ampla, geral e irrevogável quitação pela CONTRATADA pelos serviços descritos neste instrumento, para nada mais reclamar seja a que título for.

5.5 O INFLUENCIADOR e a CONTRATADA confirmam que todos e quaisquer valores a que o INFLUENCIADOR faça jus em virtude do Contrato foram ou deverão ser pagos diretamente pela CONTRATADA, não tendo a CONTRATANTE / Coca-Cola Brasil qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária nesse sentido, renunciando, de forma expressa e inequívoca, o INFLUENCIADOR a reclamar todo e qualquer direito em face da CONTRATANTE / Coca-Cola Brasil.

5.6. O não pagamento das notas fiscais/faturas no prazo acordado implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) *pro rata temporis* sob o valor da correspondente fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: LICENÇA DE DIREITOS

6.1. O INFLUENCIADOR garante à Coca-Cola Brasil a outorga de licença gratuita para exploração dos direitos (i) autorais patrimoniais dos Ativos (incluindo, porém sem se limitar a canções e letras de música autorais para a promoção da atividade estabelecida nesse Contrato, estratégias de negócio e planos de execução) a serem produzidos pelo INFLUENCIADOR, dentro do que encerra o escopo do presente Contrato, e (ii) personalíssimos (nome, imagem, e sons de voz), específica e limitadamente no que concerne ao escopo do presente Contrato e produto anunciado, com exclusividade no ramo de Bebidas, para uso associativo à Marca, bem como à Coca-Cola Brasil e à *The Coca-Cola Company*, nos termos supra descritos.

6.2. Outrossim, o INFLUENCIADOR garante e licencia à Coca-Cola Brasil, por direito próprio, todos os direitos atinentes à exploração dos vídeos captados dentro do escopo do presente Contrato, para uso com fins comerciais, dentro das previsões e limites do presente Contrato e seus anexos.

6.2.1. No que toca aos Ativos derivados dos Conteúdos do Influenciador produzidos exclusivamente para o escopo do presente Contrato e produto anunciado (incluindo, porém sem se limitar a canções, letras de música, estratégias de negócio, planos de execução e receitas em geral), o INFLUENCIADOR outorga à Coca-Cola Brasil e à *The Coca-Cola Company* a licença gratuita, plena, irrestrita, irrevogável e irrevogável

para exploração patrimonial e uso – incluindo, porém sem se restringir à adaptação, modificação, edição, tradução, uso parcial da melodia ou voz etc. –, no Brasil, nos termos do presente Contrato.

6.3. Os materiais poderão permanecer, por prazo indeterminado, a título de “rolo histórico”, nas redes sociais da Coca-Cola Brasil e The Coca-Cola Company, sem que possam, portanto, ser compartilhadas, impulsionadas, favoritadas, destacadas ou de qualquer outra forma reutilizadas.

6.3.1. Fica pactuado entre as Partes que a Coca-Cola Brasil e a *The Coca-Cola Company*, findo o período de vigência supra indicado, não mais promoverão ou investirão na divulgação do Conteúdo de forma proposital ou voluntária. No entanto, em nenhuma hipótese a Coca-Cola Brasil ou a *The Coca-Cola Company* (salvo em virtude de violação de direitos e deveres que tenham dado causa), durante ou após a vigência deste instrumento, poderão ser responsabilizadas pelo uso residual do Conteúdo (ressalvados os Ativos, aos quais se aplicam as disposições da cláusula 6.2.1), onde se inclui a referência histórica do Conteúdo nos perfis e páginas oficiais da Marca e o compartilhamento em redes sociais (por exemplo) e demais repercussões, por terceiros, que estejam fora de sua ingerência.

6.4 Fica desde já ressalvada a possibilidade da Coca-Cola Brasil, independente do término deste Contrato, por prazo indeterminado e sem qualquer outro pagamento à CONTRATADA e ao INFLUENCIADOR, guardar cópia de todos os Serviços prestados por INFLUENCIADOR, em qualquer formato existente ou que venha a ser criado, para uso exclusivamente não comercial, incluindo, mas não se limitando, para apresentação em eventos institucionais, exibição em qualquer reportagem de cunho jornalístico, bem como em exposições.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato produzirá efeitos para todos os fins de direito durante a vigência contratual convencionada entre as partes e descrita no Campo 3 do Quadro de Condições Comerciais acima.

7.1.1. O referido prazo de vigência não se aplica à licença gratuita de uso dos Ativos derivados dos Conteúdos criados pelo Influenciador, que permanecerá em vigor pelo prazo acordado na cláusula 6.3. do presente Contrato.

7.2 As publicações serão divulgadas nas datas previamente acordadas entre as Partes e deverão permanecer no histórico das redes sociais de titularidade do INFLUENCIADOR ao longo do Período de Vigência deste instrumento e pelo prazo descrito no Campo 3 do Quadro de Condições Comerciais após o término da licença doravante acordada. No que concerne ao uso involuntário e eventual do Conteúdo após o prazo de vigência do presente instrumento, ressalvados os Ativos, aplicar-se-á o disposto na cláusula 6.3.

CLÁUSULA OITAVA: CONFIDENCIALIDADE

8.1 A CONTRATADA e INFLUENCIADOR obrigam-se a não divulgar, veicular ou levar ao conhecimento de terceiros por qualquer meio quaisquer dados, trechos, temas ou quaisquer outros elementos relacionados ao Projeto, bem como a utilizar-se de qualquer informação obtida em razão da formalização deste instrumento, de forma estranha às disposições expressas neste Contrato, salvo mediante expressa aprovação da CONTRATANTE.

8.2 A obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: TÉRMINO

9.1. Em nenhuma hipótese injustificada, as PARTES poderão rescindir imotivadamente o presente instrumento, devendo, mesmo nesta hipótese, a parte rescindente manter a obrigação de pagamento de 100% (cem por cento) do valor do presente Contrato, nos valores e formas de pagamento aqui previstos, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

9.2 O presente contrato poderá ser resolvido, imediatamente, nas seguintes hipóteses:

- i. Por qualquer uma das partes, a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação, em caso de insolvência, decretação de falência ou de pedido de processamento de recuperação judicial da outra parte;
- ii. Por qualquer uma das partes se a outra parte infringir quaisquer das cláusulas ajustadas e não houver possibilidade de correção da irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;
- iii. Na hipótese de inexatidão, omissão, insuficiência ou quebra de quaisquer declarações e garantias (Cláusula Quarta);
- iv. Na hipótese de impossibilidade de pleno, adequado e livre uso, criação e fruição dos materiais;
- v. Caso o INFLUENCIADOR apresente alguma incapacidade (inclusive na hipótese de falecimento) que não permita a continuidade da Prestação de Serviços na forma prevista no Contrato;
- vi. Pela CONTRATADA e pelo INFLUENCIADOR, caso a CONTRATANTE ou a Coca-Cola Brasil estejam impedidas, por qualquer causa, de realizar suas atividades industriais e/ou comerciais de forma habitual;
- vii. Pela CONTRATANTE caso o INFLUENCIADOR venha a se envolver em situação caracterizadora de Fato Negativo que possa, comprovadamente, afetar sua reputação.
- viii. Pela CONTRATANTE caso o INFLUENCIADOR associe a sua imagem a um Concorrente, infringindo as regras de exclusividade pactuadas, neste contrato.

9.3 Após o término ou rescisão do presente Contrato, a qualquer título, a Coca-Cola Brasil obriga-se a (i) não divulgar, sob qualquer forma ou pretexto, nenhum material publicitário produzido nos termos deste Contrato, sob pena de multa equivalente a 100% da remuneração total prevista na cláusula 6.1., ajustado

nos termos previstos em 6.1.1, supra; e (ii) envidar os melhores esforços para recolher todo o material publicitário produzido nos termos deste Contrato divulgado por meio de mídia impressa, tais como jornais, revistas, stand, outdoors, ou material de vendas, tais como panfletos, cartazes, folhetos, ficando claro, entretanto, que a Coca-Cola Brasil em nenhuma hipótese confeccionará novos materiais após o término do Contrato.

9.4 Em caso de rescisão nos termos da Cláusula 9.2 (iii) e (vii) acima, o Contrato será automaticamente resolvido, independentemente do pagamento de qualquer valor adicional à CONTRATADA e ao INFLUENCIADOR, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

9.5 Por tratar de contrato que envolve associação de imagem, as Partes se responsabilizam quanto à manutenção de uma postura moralmente condizente com a boa imagem perante seus clientes e à sociedade. Caso uma das Partes se envolva em escândalo público ou venha a praticar conduta eticamente reprovável, que macule a imagem da outra Partes, e que, por sua vez, venha a prejudicar a imagem da Parte inocente, a Parte inocente poderá rescindir o presente contrato, sem que haja a conclusão de suas obrigações no Contrato, sem prejuízo de persecução judicial da reparação das perdas e danos indevidamente porventura assimilados pela Parte inocente. Caso a CONTRATANTE seja a causadora da rescisão, ficará ela obrigada, ainda, ao pagamento proporcional das entregas já realizadas pela ARTISTA.

9.6 As Partes deverão defender, indenizar e manter indene uma a outra, incluindo suas holdings, afiliadas, sucessoras, cessionárias, seus diretores e empregados de e contra qualquer demanda e reivindicação que der causa, bem como deverão arcar com os respectivos custos e/ou despesas, incluindo penalidades, multas e/ou honorários advocatícios, além de perdas e danos, originados do descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato e de violação das declarações e garantias constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: INDENIZAÇÃO

10.1 Em caso de descumprimento de quaisquer disposições do presente Contrato, a Parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos sofridos pela Parte inocente.

10.2. As Partes deverão defender, indenizar e manter indene uma a outra, incluindo suas holdings, afiliadas, sucessoras, cessionárias, seus diretores e empregados de e contra qualquer demanda e reivindicação que der causa, bem como deverão arcar com os respectivos custos e/ou despesas sem qualquer limitação, incluindo penalidades, multas e/ou honorários advocatícios, além de perdas e danos, originados do descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato e de violação das declarações e garantias constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes acordam que, por meio de consentimento mútuo, as disposições contidas nas Definições e Cláusulas Primeira, Quinta, Sexta e Sétima poderão ser alteradas sendo certo que a nova redação apenas prevalecerá sobre a anterior caso esteja devidamente informada no Anexo IV que também deverá ser assinado pela Coca-Cola Brasil.

11.2. Notificações. Todas as notificações, solicitações e outros avisos nos termos deste instrumento serão efetuados por escrito e entregues por serviço de entrega rápida ou outro meio de entrega em mãos (inclusive por um serviço de entrega rápida ou serviço de mensageiro profissional de reputação nacional), transmitidos por telex ou fac-símile ou enviados por carta registrada ou protocolada, com porte pago (sendo solicitado aviso de recebimento), em todos os casos, aos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

11.3. Divisibilidade. Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula ou inexecutável por qualquer motivo que seja, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito. Entretanto, se essa disposição suprimida atingir a contraprestação negociada por uma das Partes, as demais disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.

11.4. Renúncia. A eventual tolerância por qualquer das Partes em relação às obrigações da outra Parte, valerá, tão somente, de forma isolada, não constituindo renúncia ou novação de qualquer espécie.

11.5. Vinculação. O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações das respectivas Partes contratantes, bem como qualquer instrumento ou contrato assinado nos termos deste Contrato, vincularão as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.

11.6. Foro. Fica eleito o foro descrito no Campo 6 do Quadro de Condições Comerciais, para dirimir questões oriundas do Contrato que não possam ser solucionadas amigavelmente, renunciando as Partes a qualquer outro foro, por privilegiado que seja.

11.7. A CONTRATADA e o INFLUENCIADOR não têm nenhuma responsabilidade pelo(s) produto(s)/serviço(s) anunciado(s) e /ou pelo conteúdo da presente Campanha Publicitária, uma vez que foram contratados apenas para divulgar a Campanha Publicitária, atuando por seus dotes artísticos e profissionais, em nome da CONTRATANTE e ou MARCA anunciante, a qual deverá, portanto, manter a CONTRATADA e o INFLUENCIADOR a salvo e indenizados de quaisquer questionamentos e/ou procedimento realizados por terceiros, em juízo ou fora dele, relacionados ao conteúdo da Campanha Publicitária.

ANEXO II DIRETRIZES À CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA POSTAGEM EM REDES SOCIAIS

1. Observações Iniciais

Essas Diretrizes foram criadas para melhor instruir nossos parceiros acerca de como deverão se portar nas mídias sociais quando agirem em associação à *The Coca-Cola Company*.

2. Regras básicas para postagem

Sempre que um parceiro postar algum conteúdo social em nome da *The Coca-Cola Company*, suas filiais e ou associadas, onde se inclui a Coca-Cola Brasil, é veementemente recomendável o seguinte, de acordo com os Princípios de Midia Social da *The Coca-Cola Company* (anexado) e com a lei:

- **TRANSPARÊNCIA** – Deve ficar evidente no conteúdo que a respectiva postagem é advinda de alguém que possui associação à respectiva marca. Não é necessário expor claramente a exata natureza do relacionamento existente, bastando deixar evidente existir tal associação. É importante salientar que limite de caracteres para postagens não exime nossos parceiros de cumprir esta obrigação. Uma boa sugestão seria incluir ao final da postagem: #patrocinado, #publicidade ou #publi
- **DADOS REAIS (CRS – COMMUNICATION REQUIRING SUBSTANTIATION)** – Sempre que vier a ser postado qualquer conteúdo relacionado a assuntos sensíveis, como por exemplo: ingredientes, obesidade, impactos ambientais (clima, água, etc), embalagens, performance financeira da empresa, etc, o parceiro deverá consultar a Coca-Cola Brasil previamente. Nestes casos, se necessária a manifestação do parceiro sem previa aprovação da Coca-Cola Brasil, ele deverá deixar claro em seu post que tal manifestação é de sua opinião e não reflete a opinião da Coca-Cola Brasil. Dessa forma, aconselha-se o seguinte: (i) sempre que houver uma postagem envolvendo dados reais, o parceiro deverá possuir, no momento da postagem, documentação confiável que comprove tais declarações; (ii) nunca deverá ser realizada postagem com dados estimados e/ou sem a existência de documentação confiável comprobatória; (iv) mesmo que um dado, de interesse da Coca-Cola Brasil, tenha sido concebido por um terceiro, o parceiro não deverá replica-lo sem obter a devida comprovação de sua veracidade / confiabilidade (CONSULTAR DOCUMENTO ANEXADO PARA MAIS ORIENTAÇÕES);
- **USO DE MARCAS** – Nossos parceiros deverão se certificar previamente acerca do formato de uso correto das marcas da *The Coca-Cola Company*. No caso de utilização de novas marcas, inclusive taglines ou hashtags de campanhas, é necessário a consulta previa da área de Trademark da *The Coca-Cola Company*;
- **USO DE CONTEUDO DE TERCEIROS** – No caso de utilização de conteúdo produzido por terceiros e/ou contendo referência a direitos de terceiros, que não uma agência de publicidade da Coca-Cola Brasil, nossos parceiros deverão ter a certeza de que todas as autorizações de terceiros foram obtidas. A simples possibilidade de replicar um conteúdo não os garante o direito de utiliza-lo para fins publicitários. No caso de utilização das marcas da *The Coca-Cola Company* em associação a marcas de terceiros, a inserção de um texto legal indicando a propriedade da marca *The Coca-Cola Company* é recomendável. O uso de conteúdo de terceiros sem previa autorização não deve ser realizado, em nenhuma hipótese. Apagar marcas de terceiros de qualquer material não é recomendável (CONSULTAR DOCUMENTO ANEXADO PARA MAIS ORIENTAÇÕES);
- **LINKING** – Em caso de inserção de Links de terceiros em meios próprios da Coca-Cola Brasil, reveja o conteúdo integral do respectivo site, de forma a jamais associar a empresa com sites inapropriados assim como não transmitir a impressão de que a Coca-Cola Brasil endossa e/ou é parceira do proprietário do respectivo site. É aconselhável a criação de conteúdo por nossos parceiros sem a indicação de links para sites de terceiros.
- **PROMOÇÕES** – Em caso de divulgação de Promoções por parte de nossos parceiros, estes deverão anuncia-las em estrita conformidade com o formato de divulgação da Coca-Cola Brasil, de forma a zelar

pela clareza e transparência das regras aos consumidores a que se destinam a Promoção. Para isso, aconselha-se a inserção de textos legais contendo informações completas e transparentes. Deve-se também deixar evidente que a responsabilidade da Promoção é exclusiva do parceiro da Coca-Cola Brasil (CONSULTAR DOCUMENTO ANEXADO PARA MAIS ORIENTAÇÕES);

· PRIVACIDADE – Caso os parceiros tenham interesse em permitir a utilização de dados pessoais (nome, foto, dados de contato, conteúdo de comentário, etc) de seus usuários à Coca-Cola Brasil e/ou para qualquer outro fim, eles deverão obter a previa autorização de seus usuários para isso, mediante a inserção de um textos legal claro autorizando tal uso. Os parceiros, adicionalmente, deverão se atentar a toda a legislação em vigor relacionada à privacidade. É aconselhável a todos os parceiros a inclusão em seu próprio canal de Política de Privacidade própria, sempre que intentar utilizar dados pessoais de usuários, inclusive o conteúdo oriundo de comentários eventualmente realizados em seus Blogs e/ou sites próprios.

EM CASO DE QUALQUER TIPO DE DUVIDA, O JURIDICO DA RECOFARMA DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE CONSULTADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DE QUALQUER POSTAGEM.



ANEXO III PRINCÍPIOS DE MÍDIAS SOCIAIS

COMPROMISSOS DA COCA-COLA BRASIL

A Coca-Cola Brasil assume, e espera que seus associados, agências, fornecedores e quaisquer representantes assumam determinados compromissos relativos à forma como interagem com o público em todos os meios de comunicação, incluindo especialmente as redes sociais.

Nesse sentido, as diretrizes de interação nas Redes Sociais da Coca-Cola Brasil são as seguintes:

1. A Coca-Cola Brasil será **transparente** em todas as suas ações nas redes sociais.
2. A Coca-Cola Brasil **protegerá a privacidade** de seus consumidores em conformidade com as Políticas de Privacidade, Políticas de Segurança de TI, leis, regras e regulamentos aplicáveis.
3. A Coca-Cola Brasil **respeitará** direitos autorais, marcas registradas, direitos de publicidade e outros direitos de terceiros.
4. A Coca-Cola Brasil será **responsável** no uso da tecnologia e não se associará, fará parceria ou contrato com qualquer organização ou site que use software de rastreamento excessivo, adware, malware ou spyware.
5. A Coca-Cola Brasil envidará seus melhores esforços para **monitorar** sua atuação e comportamento no espaço das redes sociais e criará protocolos apropriados para estabelecer sua presença nas redes sociais mantendo registros apropriados de sua participação nesses ambientes conforme ditado pela lei e / ou pelas melhores práticas do setor.

ATIVIDADES DA COCA-COLA BRASIL E AGÊNCIAS ASSOCIADAS

A Coca-Cola Brasil respeita o direito de seus associados, agências autorizadas ao uso de blogs e outras mídias sociais não apenas como uma forma de expressão, mas também como uma forma de promover os negócios da Coca-Cola Brasil.

É importante que nossos funcionários e agências associadas estejam cientes das implicações de se engajar em conversas online nas mídias sociais que façam referência a Coca-Cola Brasil, suas marcas e seus negócios e reconheçam os momentos em que a Coca-Cola Brasil pode ser responsabilizada pelo seu comportamento.

A expectativa da Coca-Cola Brasil no que concerne ao uso pessoal das mídias sociais está estabelecida abaixo:

Seja você um porta-voz autorizado ou não autorizado da Coca-Cola Brasil, quando estiver falando sobre a empresa, nossas marcas ou nossos negócios em suas redes sociais pessoais, tenha em mente:

1. A Política de proteção de informações da Coca-Cola Brasil, a política de informações privilegiadas e outras políticas aplicáveis.
2. Você é responsável por suas ações. A Coca-Cola Brasil encoraja você a ficar on-line e se divertir, mas use o bom senso.
3. Você é um importante embaixador das marcas da Coca-Cola Brasil e é incentivado a promover-las, desde que também divulgue que é associado à Coca-Cola Brasil. A forma de divulgação pode variar de acordo com a plataforma, contudo a divulgação deve ser clara e próxima da mensagem em si.
4. Quando vir mensagens ou comentários sobre tópicos que exijam experiência no assunto, como ingredientes, obesidade, impactos ambientais ou o desempenho financeiro da Coca-Cola Brasil, evite a tentação de respondê-los diretamente, a menos que tenha acesso a mensagens preparadas e aprovadas pela Coca-Cola Brasil. Em caso de dúvida, entre em contato com a Vice Presidência de PAC.
5. Seja consciente ao misturar seus negócios e vida pessoal: conheça as políticas do seu grupo de trabalho relacionadas ao uso pessoal de mídias sociais no ambiente de trabalho ou em dispositivos da Coca-Cola Brasil

 Brasil

ANEXO IV
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Alteração de disposições:

() Definições;

() Cláusula Primeira;

() Cláusula Quinta;

() Cláusula Sexta;

() Cláusula Sétima;

CONTRATANTE

CONTRATADA

RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.

INFLUENCIADOR

**ANEXO V
BRIEFING E PROPOSTA**

BANCA DIGITAL
@allinetei
@ghaindelocada
@perengue_chique
@garotodoblog
@nazareamarga
@babadeira
@LETSGOSSP
@lacerda

Instagram	Feed	2 posts feed em cada perfil	2	0	Nano	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A		
TOTAIS	-		2	0	-	-	-	#NÚM!	0	0		
Condições negociadas com o influenciador:								#DIV!0!		#DIV!0!		
Campaña: COCA-COLA - Desperte Sua Magia												
Período: 3 meses (Fevereiro a Maio de 2023)												
Direito da marca replicar os conteúdos em seus canais proprietários: 1X durante o período da campanha;												
Direito de uso de imagem: 3 meses em território nacional e internacional, em todo ambiente digital. Incluindo a possibilidade da marca editar e criar novos assets a partir do conteúdo do influenciador.												
Direito da marca manter o conteúdo no feed, apenas para histórico: sim.												
											R\$	160.000,00

cto_WMS_Spark_CC_Banca Digital_Promoção. VF.docx

Documento número #0cbeb8da-c3f5-4faf-9bec-2168f9b9aad

Hash do documento original (SHA256): f4937c9f71675e6e92050a0165e562798a53848d5dc8e03e73948f3def11db2d

Assinaturas

✓ **Carlos Scappini**

CPF: 128.394.478-27

Assinou como contratada em 29 mai 2023 às 17:27:27

✓ **Katherine Matsumura**

CPF: 336.286.388-44

Assinou como contratante em 30 mai 2023 às 10:24:18

✓ **Carolina Macedo**

CPF: 453.567.808-18

Assinou como testemunha em 25 mai 2023 às 16:54:51

✓ **Mariana Pineda**

CPF: 419.323.378-22

Assinou como testemunha em 29 mai 2023 às 19:26:37

✓ **João Prazeres**

CPF: 054.864.093-97

Assinou como testemunha em 29 mai 2023 às 15:46:27

Log

25 mai 2023, 16:54:00	Operador com email carolina.vicente@createspark.com.br na Conta d1e6358b-8fce-4b13-b69c-fc54374b0eee criou este documento número 0cbeb8da-c3f5-4faf-9bec-2168f9b9aad. Data limite para assinatura do documento: 24 de junho de 2023 (16:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 mai 2023, 16:54:10	Operador com email carolina.vicente@createspark.com.br na Conta d1e6358b-8fce-4b13-b69c-fc54374b0eee adicionou à Lista de Assinatura: scappini@mynd8.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Scappini e CPF 128.394.478-27.

25 mai 2023, 16:54:10	Operador com email carolina.vicente@createspark.com.br na Conta d1e6358b-8fce-4b13-b69c-fc54374b0eee adicionou à Lista de Assinatura: joao@estevam.adv.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Prazeres e CPF 054.864.093-97.
25 mai 2023, 16:54:10	Operador com email carolina.vicente@createspark.com.br na Conta d1e6358b-8fce-4b13-b69c-fc54374b0eee adicionou à Lista de Assinatura: katherine.matsumura@wppmediaservices.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Katherine Matsumura.
25 mai 2023, 16:54:10	Operador com email carolina.vicente@createspark.com.br na Conta d1e6358b-8fce-4b13-b69c-fc54374b0eee adicionou à Lista de Assinatura: carolina.macedo@spark.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Macedo.
25 mai 2023, 16:54:10	Operador com email carolina.vicente@createspark.com.br na Conta d1e6358b-8fce-4b13-b69c-fc54374b0eee adicionou à Lista de Assinatura: mariana.pineda@wppmediaservices.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Pineda.
25 mai 2023, 16:54:51	Carolina Macedo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.macedo@spark.com.br. CPF informado: 453.567.808-18. IP: 177.189.69.239. Componente de assinatura versão v1.501.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 mai 2023, 11:11:37	Operador com email carolina.vicente@createspark.com.br na Conta d1e6358b-8fce-4b13-b69c-fc54374b0eee adicionou à Lista de Assinatura: carolina.macedo@spark.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Macedo.
29 mai 2023, 11:14:51	Operador com email carolina.vicente@createspark.com.br na Conta d1e6358b-8fce-4b13-b69c-fc54374b0eee removeu da Lista de Assinatura: carolina.macedo@spark.com.br para assinar.
29 mai 2023, 14:51:22	Operador com email carolina.vicente@createspark.com.br na Conta d1e6358b-8fce-4b13-b69c-fc54374b0eee adicionou à Lista de Assinatura: joaoprazeres21@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Prazeres.
29 mai 2023, 14:51:48	Operador com email carolina.vicente@createspark.com.br na Conta d1e6358b-8fce-4b13-b69c-fc54374b0eee removeu da Lista de Assinatura: joao@estevam.adv.br para assinar como testemunha.
29 mai 2023, 15:46:27	João Prazeres assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joaoprazeres21@gmail.com. CPF informado: 054.864.093-97. IP: 189.120.77.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.560192 e longitude -46.6649088. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.501.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 mai 2023, 17:27:27	Carlos Scappini assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail scappini@mynd8.com.br. CPF informado: 128.394.478-27. IP: 177.115.46.30. Componente de assinatura versão v1.501.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 mai 2023, 19:26:38	Mariana Pineda assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail mariana.pineda@wppmediaservices.com.br. CPF informado: 419.323.378-22. IP: 187.10.85.93. Componente de assinatura versão v1.501.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

30 mai 2023, 10:24:19	Katherine Matsumura assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail katherine.matsumura@wppmediaservices.com.br. CPF informado: 336.286.388-44. IP: 8.242.51.34. Componente de assinatura versão v1.501.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2023, 10:24:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0cbeb8da-c3f5-4faf-9bec-2168f9b9aad.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0cbeb8da-c3f5-4faf-9bec-2168f9b9aad, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.